



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



EDITAL Nº 009/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO: DE 25/03/2026 À 09/04/2026.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de credenciamento e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2026.

Nome/ RG/ Assinatura

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA – MG PELO TELEFONE: (35) 9 9776-6437 OU PELO E-MAIL licitacaosaojoaodamata.mg.gov.br PARA EVENTUAIS INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

Carimbo Padronizado da Empresa:



EDITAL Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: DE 25/03/2026 À 09/04/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA**, Estado de Minas Gerais, sediado na Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.935.206/0001-06, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, regularmente nomeado através da Portaria nº 086 de 03 de setembro de 2026, torna público aos interessados do ramo pertinente, o presente edital de credenciamento, fundamentado no Art. 78, inciso I e no Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

01 - Anexo I - Termo de credenciamento - Adesão;

02 - Anexo II - Modelo de declaração de concordância com o preço

fixado pela administração;

03 - Anexo III - Minuta contratual;

04 - Anexo IV – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República;

05 - Anexo V - Termo de referência;

06 - Anexo VI - Modelo de declaração de superveniência;

07 - Anexo VII - Modelo de declaração ME OU EPP;

08 - Anexo VIII - Modelo de declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público.

09 - Anexo IX - Modelo de declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações;

10 - Anexo X - Modelo de declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social;

11 - Anexo XI - Modelo de declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

12 - Anexo XII – Modelo de Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. (Envelope Habilitação).



Todas as dúvidas dos Proponentes quanto à execução dos serviços deverão ser esclarecidas pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) e pela Secretaria de Saúde, não sendo considerada qualquer reclamação posteriormente a realização do credenciamento, sem prejuízo, entretanto, do direito de recurso, e demais medidas contestatórias, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A opção pela tramitação do presente processo na forma presencial encontra respaldo no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Município de São João da Mata/MG possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme dados do Censo Demográfico 2022, encontrando-se dentro do prazo legal de transição para obrigatoriedade da forma eletrônica.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o município de São João da Mata, MG, através de sua secretaria municipal de saúde, objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na tabela SUS para atendimento dos pacientes, compreendendo serviços de diagnóstico em laboratório clínico, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela em anexo, editada pelo ministério da saúde e publicada no Diário Oficial da União.

1.2. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

2. DA ÁREA SOLICITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Saúde.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.2. É vedada a participação de empresas:

3.2.1. Concordatária, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

3.2.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.4. Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



3.2.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também participante do presente credenciamento.

3.2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de São João da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

3.2.7. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

3.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.5. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

3.6. A participação no presente credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e legislação aplicável

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas pertinentes ao ramo, interessadas em prestar **serviços de exames laboratoriais constantes na tabela SUS para atendimento dos pacientes, compreendendo serviços de diagnóstico em laboratório clínico, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela em anexo, editada pelo ministério da saúde e publicada no Diário Oficial da União**, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 8**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidores deste Município com encargo de recebê-los.

4.2. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do credenciado, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, São João da Mata, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) – Agente de Contratação
Rua Maria José de Paiva, nº 546 - São João da Mata (MG)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento nº 003/2026

Período de Credenciamento: de 25/03/2026 a 09/04/2026.

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei sob pena de preclusão do direito de preferência.



5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.1.1 - Atender às condições de habilitação constantes neste edital e desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.

5.1.2 - Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração.

5.1.3 - O credenciamento dos serviços mencionados no item 1, deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas do edital.

5.1.4 - Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados no presente processo, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei 14.133 e § 3º do art. 45 do Decreto Municipal nº 58 de 28 de novembro de 2026.

5.1.5 - A Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário do SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

5.1.6 – As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde devendo prestar os serviços em estabelecimento particular.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

6.1.1 - A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de laboratórios credenciados;

6.1.2 – A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de São João da Mata;

6.1.3 - Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Exames, Atendimentos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará(ão) a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde;

6.1.4 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.

6.2. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

6.3. Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

6.4. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

6.5. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

6.6. Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6.7. Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela de preços utilizada pelo Município – Tabela SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pelo Departamento de Saúde.

6.8. A Prefeitura Municipal da São João da Mata (MG) não está obrigada a executar todo o estimado da presente contratação, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da solicitação, conforme demanda da unidade requisitante.

6.9. A empresa detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a realizar os exames solicitados, durante o período de vigência do Contrato.

6.10. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional e as empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

6.11. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata (MG), através de funcionário designado especialmente para esse fim.

6.12. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

6.13. A Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

6.14. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata (MG).

6.15. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.16. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.17. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



6.18. O prazo dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por interesse exclusivo do Município, de acordo com disponibilidade orçamentária e saldo do quantitativo do processo de licitação.

6.19. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

6.20. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.21. Na **execução de serviços**, nos preços oferecidos, conforme tabela do Município - SUS, estão incluídos todos os custos: despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, e todos os outros necessários à execução dos serviços.

6.22. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

6.23. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.24. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.25. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

6.26. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.27. A Credenciada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.

6.28. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

6.29. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com conhecimentos mínimos exigidos conforme a natureza dos serviços a executar e a critério da fiscalização, a mão de obra, em qualquer fase dos serviços, poderá ser recusada pelo Município, e deverá ser substituída imediatamente.

6.30. Executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição emitida pela administração, e a entrega dos resultados, deverá ser realizada, em até 05 (cinco) dias úteis, também mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

6.31. A coleta dos exames deverá ser **realizada no município de São João da Mata, nas dependências da empresa credenciada, que deve atender as normas da vigilância sanitária** de acordo com a ordem de fornecimento, conforme necessidade do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos;

6.32. A Coleta dos Exames deverá ser realizada no mínimo 05 (cinco) vezes por semana, de segunda à sexta feira.

6.33. As despesas com os materiais usados na coleta e realização dos exames serão de total responsabilidade da empresa credenciada.



6.34. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

6.35. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerado falta grave o extravio ou perda do mesmo e devendo o fato ser comunicado imediatamente à contratante;

6.36. A contratada deverá fornecer senha de acesso para visualização e impressão dos resultados pertinentes aos profissionais da Vigilância Epidemiológica ou outro setor da Secretaria de Saúde à critério da contratante;

6.37. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC no 302, devendo a contratada proceder a coleta e reproprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

6.38. Toda requisição deverá ser assinada pelo usuário após a coleta dos exames. Requisições não assinadas serão glosadas, exceto em unidades de internação e urgência;

6.39. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

6.40. Todos os exames constantes na tabela para o qual a credenciada se habilitar deverão ser realizados em sua integralidade. Não será permitida a recusa por parte da contratada da realização de algum exame que integrar o edital.

6.41. A Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário-SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

7. DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Para o **Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o município de São João da Mata, MG, através de sua secretaria municipal de saúde, objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na tabela SUS para atendimento dos pacientes, compreendendo serviços de diagnóstico em laboratório clínico, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela em anexo, editada pelo ministério da saúde e publicada no Diário Oficial da União**, será pago pelo Município os valores constantes da tabela SUS – SIGTAP, para os procedimentos, estimando o valor em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. As empresas interessadas deverão protocolizar no Setor de Licitação localizado na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 – **RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;**

8.1.1.2 – **Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;**



8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

8.1.2 – Regularidade Fiscal:

8.1.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.1.2.5 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

8.1.3 – Outras Comprovações:

8.1.3.1 - Termo de Credenciamento (Adesão), devidamente assinado pelo responsável legal, conforme modelo do anexo I.

8.1.3.2 - Declaração de Concordância Com o Preço Fixado Pela Administração, conforme modelo do anexo II.

8.1.3.3 - Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, conforme modelo do anexo IV.

8.1.3.4 - Declaração de Superveniência, conforme modelo do anexo VI.

8.1.3.5 - Declaração ME OU EPP, conforme modelo do Anexo VII.

8.1.3.6 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público, conforme modelo do anexo VIII.

8.1.3.7 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e de veracidade das informações, conforme modelo do anexo IX;

8.1.3.8 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo do anexo X;

8.1.3.9 - Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do anexo XI.

8.1.4 – Qualificação Técnica:

8.1.4.1 - Ficha (CNES) do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;

8.1.4.2 - Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido em nome do interessado;



8.1.4.3 - Alvará de localização e funcionamento;

8.1.4.4 - Certificado de Registro no Conselho Profissional Regional do Responsável Técnico Competente, pelos serviços (Farmacêutico/Bioquímico/Biomédico).

8.1.4.5 - Atestado(s) / Certidão (ões) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com reconhecimento de firma da assinatura do emissor em cartório ou assinado digitalmente. Poderá obedecer ao anexo XII.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados no ato do Credenciamento.

8.3. A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento da documentação, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos ao material apresentado.

8.4. Período de credenciamento: O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, **de 25/03/2026 a 09/04/2026**, data e horário este nos quais a agente de contratação iniciará a abertura do envelope e análise dos documentos.

8.5. Não serão credenciados os interessados que não atenderem aos requisitos deste instrumento e que não manifestaram interesse até a data fixada no edital, com fundamento no Acórdão TCU - Plenário nº 2192/2026.

8.6. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido.

9. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

9.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do edital de chamamento;**
- b) Inscrição dos Interessados;**
- c) Análise dos documentos de habilitação;**
- d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;**
- e) Fase Recursal e autorização;**
- f) Celebração de Contrato.**

9.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) e no PNCP da ata da sessão pública, na íntegra.

9.3. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pelo agente de contratação e equipe de apoio, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega.

10.2. Após averiguação da documentação apresentada, o agente de contratação e equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo a respectiva ata da sessão pública de



credenciamento em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.

10.3. Os proponentes que atenderem aos requisitos para credenciamento, nos termos do edital, serão encaminhados à autoridade competente para expedição da autorização da contratação.

11. DA VIGÊNCIA, DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A vigência dos contratos oriundos do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, e poderão ser prorrogados, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11.3. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140º, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

11.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.5. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

11.6. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.7. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

11.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem:

12.2. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) análise da documentação;
c) ato de habilitação ou inabilitação de interessado;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

12.3. Do pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.2, serão observadas as seguintes disposições:

12.4.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no 12.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

12.4.2 - a apreciação dar-se-á em fase única.

12.5 - O recurso de que trata o item 12.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.8 - Será assegurado ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Agente de Contratação e deverão ser protocolados na Sala do setor de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados por e-mail: licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br, no horário das 08:00h às 17:00hs.

12.10. - Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

12.11. A falta de manifestação motivada do interessado importará em decadência do direito de recurso e na autorização da contratação pela autoridade competente.

12.12. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

12.13. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. O licitante ou contratado que descumprir as condições deste CREDENCIAMENTO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021, conforme Termo de Referência.

14. DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS



14.1. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

14.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

14.3. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

14.4. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pela empresa credenciada correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária nº:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
158	02.03.01.10.301.0058.2109.0000.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENCAO SERVICOS DE ATENDIMENTO BASICO A SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

16. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde a autorização dos exames dos usuários para cada estabelecimento credenciado, de acordo com a escolha do usuário e a disponibilidade financeira mensal, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DA ASSINATURA DIGITAL

18.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

18.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

18.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

18.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

19.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), no horário das 8:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (0**35) 9 9776-6437.

19.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e promover diligências objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados no momento oportuno.

19.4. Este credenciamento poderá ser revogado, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, às normas da Lei Nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, além dos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

19.6. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) e disponibilizado na íntegra no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

19.7. A ata da sessão pública de credenciamento será publicada no PNCP, devendo o interessado acompanhar as movimentações e anexos disponibilizados, sob sua responsabilidade.

19.7.1. Caso haja intenções de recurso, o resultado permanecerá no PNCP pelo prazo de 03 (três) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, de modo a atender o inciso I do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

19.7.2. Em não havendo o protocolo das razões recursais, decorrido o prazo legal, o processo será encaminhado para autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



19.8. As omissões e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este CREDENCIAMENTO, serão dirimidas pelo agente de contratação e Equipe de Apoio.

19.9. Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis (MG) para solucionar quaisquer questões oriundas desse Credenciamento.

São João da Mata (MG), 23 de março de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS

Agente de Contratação

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO

(Papel Timbrado da Empresa)

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de acordo com a Tabela do Município.

(Nome da Empresa) na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no edital de Credenciamento Nº. 003/2026 e seus anexos, manifestando aqui seu desejo de adesão para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de acordo com a Tabela do Município.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ITEM	ESPECIFICAÇÃO TABELAS DE PREÇOS
1	TABELA SUS - Conforme Sistema SIGTAP, diagnóstico em laboratório clínico, exames bioquímicos.

OBSERVAÇÕES

- A Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário SUS.
- O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado, de acordo com o fixado no Anexo I.
- O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens anteriores, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

Anexo a presente, encontram-se as documentações solicitadas no Edital de Credenciamento.

OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS SERÃO RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

São João da Mata, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

Nome:

CPF:

Carimbo do CNPJ/MF



ANEXO II

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO

(Papel Timbrado da Empresa)

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de acordo com a Tabela do Município.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento do preço conforme abaixo estipulado e fixado pela Administração para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, de acordo com a **Tabela do SUS**, pelo referido preço e nos termos propostos no **Processo nº 027/2026, Credenciamento nº 0003/2026 e Inexigibilidade nº 009/2026**.

VALOR ESTIMADO PARA EXECUÇÃO EM DOZE (12) MESES: R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TABELAS DE PREÇOS
1	TABELA SUS - Conforme Sistema SIGTAP, diagnóstico em laboratório clínico, exames bioquímicos.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA (MG)**, com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro de São João da Mata (MG), inscrita no CNPJ MF sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas MUNICÍPIO, e de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ Nº e inscrição estadual....., neste ato chamada apenas CONTRATADA, têm entre si como justo e acertado o presente contrato de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, MG, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, em conformidade com o Processo administrativo nº. 027/2026, Credenciamento nº 003/2026, Inexigibilidade nº 009/2026 e seus Anexos, com fundamento no art. 78 inciso I c/c com o Art. 79 inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:



1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, sem caráter de exclusividade, nas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.2 A CONTRATADA se obriga perante ao MUNICÍPIO a realizar-lhe a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO**, sem caráter de exclusividade, de acordo com a **Tabela do SUS**, com as características e quantidades conforme indicadas:

1.2.1 Para o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES, SENDO OS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE ACORDO COM A TABELA EM ANEXO, EDITADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** é estimado o valor de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx).

1.3 A empresa credenciada deverá executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Autorização de Execução de Serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da mesma, e, a entrega dos resultados deverá ser realizada, em até 05 (cinco) dias úteis, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

1.4 Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade usando produtos adequados a realização dos serviços.

1.5 Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

1.6 Independentemente da aceitação, a empresa credenciada garantirá a qualidade dos serviços executados.

1.7 Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

1.8 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

1.9 Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas.

1.10 Executar os serviços de acordo com o estabelecido pelo Município.

1.11 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, sem prévia comunicação escrita ao Município.

1.12 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

1.13 A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



1.14 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

1.15 Os prazos para execução do objeto são aqueles constantes no termo de referência.

1.16 A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.

1.17 O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

1.18 O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

1.19 A Credenciada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Inexigibilidade nº 009/2026, Processo Administrativo nº 027/2026.
- b- Credenciamento nº 003/2026 e seus anexos.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 A Credenciada Contratada deverá realizar os serviços sem cobrança de qualquer valor adicional aos usuários do SUS e deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos para a prestação de serviços.

4.2. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. A conferência das faturas expedidas pelos estabelecimentos Credenciados ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata (MG)**, através de funcionário designado especialmente para esse fim.

4.4. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou de funcionário designado para tal fim.

4.5. A **Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata (MG)** realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.

4.6. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela **Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata (MG)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- 4.7. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.9. O Prazo de execução será de 12 (doze) meses, prorrogável por interesse exclusivo do Município.
- 4.10. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.
- 4.11. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 4.12. Na execução de serviços de exames, nos preços oferecidos, conforme tabela do Município, estão incluídos todos os custos: despesas de operação, mão de obra, encargos sociais, taxas, impostos, equipamentos de segurança, e todos os outros necessários à execução dos serviços.
- 4.13. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 4.14. A Credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 4.15. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.16. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 4.18. A Credenciada deverá manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem dos trabalhos.
- 4.19. A Fiscalização do Município poderá interromper qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as especificações.
- 4.20. A mão de obra a ser empregada deverá ser selecionada utilizando-se pessoal com graduação na área de demanda, conforme a natureza dos serviços. A fiscalização, em qualquer fase dos serviços, poderá manifestar acerca do não atendimento da presente exigência.
- 4.21. Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.
- 4.22. O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.
- 4.23. O MUNICÍPIO disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e consequente aceitação e rejeição.
- 4.24. As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.



- 4.25. A quantidade dos Serviços Credenciados poderá variar de acordo com a demanda da população, usuários do SUS e de acordo com a quantidade de laboratórios credenciados.
- 4.26. A eventual mudança de endereço do Profissional prestador de serviços deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. Deverá ser procedida também alteração cadastral no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e junto ao Cadastro da Prefeitura Municipal de São João da Mata;
- 4.27. **Entregar conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Trabalho, todos os Exames, Atendimento, Emissão de Laudos, bem como o preenchimento das guias de atendimento ambulatorial que foram realizados. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento ficará(ão) a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde;**
- 4.28. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados.
- 4.29. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - b) Os profissionais credenciados serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 4.30. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 4.31. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 4.32. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- 4.33. Os profissionais credenciados são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 4.34. Durante a vigência do Contrato, sua detentora fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela de preços do SUS, e, nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pelo Departamento de Saúde.
- 4.35. A Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata (MG) realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.
- 4.36. O acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços serão realizados por responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata (MG).
- 4.37. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 4.38. Deverá manter ciência das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.39. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.40. A Credenciada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção dos trabalhadores, funcionários e bens do Município, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- 4.41. A Credenciada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 4.42. A coleta dos exames deverá ser **realizada no município de São João da Mata, nas dependências da empresa credenciada, que deve atender às normas da vigilância sanitária**, sendo que todas as despesas de instalação, deslocamento e transporte correrão por conta da credenciada, conforme necessidade do MUNICÍPIO, mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos;
- 4.43. A Coleta dos Exames deverá ser realizada no mínimo 05 (cinco) vezes por semana, de segunda à sexta feira.
- 4.44. As despesas com os materiais usados na coleta e realização dos exames serão de total responsabilidade da empresa credenciada.
- 4.45. Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e consequentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.
- 4.46. É responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerado falta grave o extravio ou perda do mesmo e devendo o fato ser comunicado imediatamente à contratante;
- 4.47. A contratada deverá fornecer senha de acesso para visualização e impressão dos resultados pertinentes aos profissionais da Vigilância Epidemiológica ou outro setor da Secretaria de Saúde à critério da contratante;
- 4.48. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC no 302, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;
- 4.49. Toda requisição deverá ser assinada pelo usuário após a coleta dos exames. Requisições não assinadas serão glosadas, exceto em unidades de internação e urgência;
- 4.50. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
- 4.51. Todos os exames constantes na tabela para o qual a credenciada se habilitar deverão ser realizados em sua integralidade. Não será permitida a recusa por parte da contratada da realização de algum exame que integrar o edital.
- 4.52. A Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário-SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

5.0 PENALIDADES

- 5.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.2 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Pagamento pela execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento, será efetuado, Pela Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), por processo legal, observada os valores estipulados e a quantidade de exames executadas pela credenciada na execução dos serviços.

6.2 O preço unitário de cada serviço que será objeto do pagamento são os que constam da Tabela SUS.

6.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.4 Para efeito de pagamento dos serviços far-se-á medição mensal, através da comprovação do atendimento ao paciente por meio da coleta de sua assinatura ou de seu responsável ou, na impossibilidade, por identificação datiloscópica.

6.5 Ao final de cada mês, o credenciado encaminhará a fatura de cobrança acompanhado da relação de exames realizados ao longo do período de referência, bem como quais os usuários atendidos. Tal relação deverá vir acompanhada do comprovante de realização de exame.

6.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de Serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A coleta dos exames deverá ser realizada no município de São João da Mata, nas dependências da empresa credenciada, que deve atender as normas da vigilância sanitária, sendo que todas as despesas de instalação, deslocamento e transporte correrão por conta da credenciada.



7.1.1 A empresa credenciada deverá executar os serviços através de empreita integral, iniciando o atendimento da Ordem de Serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição emitida pela administração, e a entrega dos resultados, deverá ser realizada, em até 05 (cinco) dias úteis, também mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

7.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com as exigências legais cabíveis e normas técnicas existentes.

7.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.4 A Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o termo de referência, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.5 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES

8.1 O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 Os valores do Contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

8.4 Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executados os mesmos fora dos padrões exigidos.

10.0 DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao credenciamento nº 003/2026, inexigibilidade nº 009/2026 e processo administrativo nº 027/2026.

11.0 DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



11.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela adequada execução técnica dos serviços objeto deste contrato, devendo assegurar que todas as atividades sejam realizadas por profissionais devidamente habilitados, qualificados e legalmente autorizados para o exercício das funções correspondentes.

11.2. Sempre que a natureza do serviço exigir responsabilidade técnica específica, a CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, mantendo durante toda a vigência contratual a regularidade de seu registro junto ao respectivo conselho profissional ou órgão competente.

11.3. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica suficiente, qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados, garantindo a adequada execução das atividades previstas neste instrumento.

11.4. O MUNICÍPIO poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de profissional indicado pela CONTRATADA que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, ausência injustificada, descumprimento de normas técnicas ou incompatibilidade com as exigências contratuais, devendo a substituição ocorrer em prazo razoável estabelecido pela Administração.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, padrões profissionais, regulamentações legais e diretrizes institucionais pertinentes à atividade contratada.

11.6. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de erro técnico, falha na execução dos serviços, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais ou prepostos.

11.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à correta execução dos serviços contratados.

11.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, normas técnicas, regulamentos profissionais e padrões éticos aplicáveis à atividade contratada, bem como eventuais orientações expedidas pelos órgãos reguladores ou entidades de classe competentes.

11.9. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá manter registros, relatórios técnicos ou controles operacionais relativos à execução dos serviços, assegurando a rastreabilidade das atividades realizadas e permitindo a adequada verificação pela fiscalização contratual.

11.10. A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e os profissionais indicados ou disponibilizados pela CONTRATADA, sendo desta a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

11.11. O descumprimento das obrigações técnicas ou profissionais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização profissional competentes, quando cabível.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício de 2026.

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
158	02.03.01.10.301.0058.2109.0000.3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MANUTENCAO SERVICOS DE ATENDIMENTO BASICO A SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



13.0

DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 É facultado ao MUNICÍPIO à extinção do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021, e alterações.

I – O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito:

I.I Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes na Proposta, Termo de Referência e Contrato;
- b) A Detentora não formalizar Contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

I.I.II. Pela Detentora quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II - A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

III - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

IV - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

V- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

VI - A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

VII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o contrato a partir da última publicação.

14.0

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15.0

DA TOLERÂNCIA



15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução do presente instrumento.

17.0 DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.0 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/20)

18.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

18.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de São João da Mata, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

18.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura do Município de São João da Mata está exposta.

18.7 A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

18.8 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



18.9 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de São João da Mata para as finalidades pretendidas neste contrato.

19.0 DO FORO

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São João da Mata (MG), de de 2026.

Contratante
Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG)
Rosemiro de Paiva Muniz

CNPJ:
Contratada

Testemunhas:

A N E X O I V

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO QUANTO AO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CF

(Papel Timbrado da Empresa)

.....
(nome da empresa)
com sede na
(endereço)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



inscrita no CNPJ sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

"(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o município de São João da Mata, MG, através de sua secretaria municipal de saúde, objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na tabela SUS para atendimento dos pacientes, compreendendo serviços de diagnóstico em laboratório clínico, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela em anexo, editada pelo ministério da saúde e publicada no Diário Oficial da União.

1.1. Especificações do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Item	Unidade	Descrição do Objeto
1	UND	TABELA SUS. - Conforme Sistema SIGTAP, diagnótico em laboratório clínico, exames bioquímicos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

2.2. CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado” consoante prescreve o art. 197 da Constituição Federal;

2.3. CONSIDERANDO que a direção SUS é exercida no município pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

2.4. CONSIDERANDO que “à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde”, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

2.5. A contratação deste serviço se justifica pelo fato dos exames de laboratório estarem entre os mais necessários e realizados no apoio diagnóstico à prática clínica, com repercussões importantes em termos de cuidados aos pacientes, impacto à saúde e custos para o sistema de saúde. Exames preventivos ligados a laboratórios de análises clínicas auxiliam em diagnósticos precoces, resultando em um tratamento rápido seguido da cura ou controle da doença.

2.6. Diante do exposto acima, e para tal atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS considera-se ser conveniente a realização do procedimento de credenciamento, visto ser um sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar os objetos propostos no credenciamento, quando convocados.

2.7. Considerando, por fim, a adoção do credenciamento, visto a demanda que temos para atendimento nessa área, assegurando o atendimento adequado, diminuindo consideravelmente a fila de espera, para realização dos exames laboratoriais a fim de garantir apoio para diagnóstico de inúmeras patologias e como um importante instrumento para complementação dos serviços de saúde oferecidos pelo Município.

2.8. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação, em atendimento aos mais altos interesses públicos.

3. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Só será aceito a execução dos serviços (exames laboratoriais) que estiverem de acordo com as especificações exigidas e das normas regulamentadoras vigentes, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme necessidade e solicitação do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Previsão de Quantitativos Estimada.

3.3. A Administração disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação e rejeição.

3.4. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez



restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

3.5. A coleta dos exames deverá ser **realizada no município de São João da Mata, nas dependências da empresa credenciada, que deve atender as normas da vigilância sanitária** sendo que todas as despesas de instalação, deslocamento e transporte correrão por conta da credenciada, de acordo com a ordem de fornecimento, conforme necessidade do MUNICÍPIO, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior, obedecendo a Planilha de Quantitativos.

3.6. A Coleta dos Exames deverá ser realizada no mínimo 05 (cinco) vezes por semana, de segunda à sexta feira.

3.7. A Secretaria Municipal de Saúde de São João da Mata não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário SUS, nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei 14.133/2021.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores designados pela Administração, que atuarão como fiscais e gestores do contrato, observando-se a legislação vigente e as atribuições previstas no instrumento convocatório e no termo contratual.

4.2. Compete à fiscalização acompanhar, controlar e verificar todas as etapas da execução, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto à qualidade, quantidade, prazos, especificações técnicas, condições de entrega ou prestação dos serviços e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.3. A fiscalização deverá registrar, por meio de relatórios, anotações, comunicações formais ou sistemas próprios, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando eventuais falhas, divergências, irregularidades ou descumprimentos, bem como as medidas adotadas para sua correção.

4.4. Sempre que necessário, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentações complementares, substituição de profissionais, reparo ou refazimento de serviços, substituição de materiais ou outras providências, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, no edital ou no contrato.

4.5. O exercício da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, nem implica corresponsabilidade da Administração por eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

4.6. Caso constatadas infrações contratuais, a fiscalização comunicará imediatamente à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,



ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão identificação dos serviços prestados, com indicação dos procedimentos realizados, período de referência e demais informações necessárias à conferência.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, em prazo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e que torne a execução dos trabalhos inviável.

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato oriundo do presente credenciamento vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art.107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. PENALIDADES APLICÁVEIS



8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades do Edital e as previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a execução dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

10.1. A Lei nº 14.133/2021 introduziu e regulamentou de forma expressa o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, conferindo maior segurança jurídica, transparência e padronização à sua utilização no âmbito da Administração Pública, especialmente em hipóteses de inviabilidade de competição.

10.2. Nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação se caracteriza quando houver inviabilidade de competição, sendo o credenciamento instrumento adequado para viabilizar contratações em que a competição entre interessados não se mostra pertinente ou possível, em razão da natureza do objeto e da forma de prestação dos serviços.

10.3. O credenciamento revela-se especialmente aplicável nas hipóteses previstas no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, notadamente quando se verifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- a) a possibilidade de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração;
- b) a seleção do prestador a critério do beneficiário direto do serviço, hipótese em que a Administração apenas credencia os interessados aptos, cabendo ao usuário a livre escolha do prestador;
- c) a necessidade de ampliação da rede de atendimento, garantindo capilaridade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

10.4. No presente caso, o objeto consiste no credenciamento de laboratórios para a realização de exames laboratoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, caracterizando-se como típica hipótese de contratação paralela e não excludente, em que todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão ser credenciados.

10.5. Ademais, a prestação dos serviços será realizada conforme a demanda da população usuária do SUS, sendo assegurado ao paciente o direito de livre escolha do laboratório credenciado, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que afasta, por completo, a lógica competitiva típica das licitações tradicionais.

10.6. A adoção de procedimento licitatório competitivo, como o pregão, mostra-se inadequada ao caso concreto, uma vez que implicaria a seleção de apenas um ou poucos prestadores, restringindo o acesso dos usuários aos serviços, reduzindo a capacidade de atendimento e contrariando os princípios da universalidade, da eficiência e da continuidade do serviço público de saúde.

10.7. O credenciamento, por sua vez, permite a formação de uma rede ampliada de prestadores habilitados, possibilitando maior cobertura assistencial, redução de filas de espera, descentralização do atendimento e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

10.8. Ressalta-se, ainda, que os preços a serem praticados encontram-se previamente definidos pela Administração, com base na Tabela SIGTAP/SUS, o que assegura tratamento isonômico entre todos os credenciados, afastando qualquer forma de competição por preços e garantindo a equidade nas contratações.

10.9. Dessa forma, resta evidenciado que o credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente compatível para o atendimento da necessidade pública ora identificada, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

11. VALOR ESTIMADO PARA A DESPESA

11.1. Estima-se, para um prazo de 12 (doze) meses, tratando-se de serviços de natureza contínua, o dispêndio constante no quadro abaixo:

Núm. Do item	Cód. Do item	Descrição	Un	Valor estimado R\$
1	1880	TABELA SUS. - CONFORME SISTEMA SIGTAP, DIAGNÓTISCO EM LABORATÓRIO CLÍNICO, EXAMES BIOQUÍMICOS.	SV	300.000,00

11.2. O valor estimado, então, para o presente processo de credenciamento, para o prazo de 12 (doze) meses é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

11.3. O valor previsto para a despesa é estimado com base em consumos anteriores, com previsão de aumento de gastos em decorrência da atual conjuntura local, bem como pelo aumento de demanda associado ao crescimento populacional.

12. DA FIXAÇÃO DO PREÇO NO CREDENCIAMENTO: VALORES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS



12.1. O preço fixado no presente credenciamento, como parâmetro de preços para a contratação, será considerado os valores constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

12.2. Justifica-se o presente, o fato de os serviços a serem contratados constarem do referido banco de preços elaborado e administrado pelo Ministério da Saúde, de acordo com suas metodologias próprias de formação de preços, cuja tabela é amplamente utilizada por órgãos da administração pública que contratam serviços em saúde para oferecer à população.

12.3 A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2009 – Plenário, que diz;

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

12.4 Dessa forma, considerando o interesse público presente na contratação, com esteio na justificativa que deu causa a abertura do presente procedimento, e na preocupação da eficiente deflagração do processo de aquisição, fixa-se o preço do referido credenciamento como sendo o preço constantes na Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O laboratório credenciado emitirá, ao primeiro dia de cada mês, relatório/medição constando a relação dos exames realizados, bem como os pacientes atendidos, para conferência pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Realizada a conferência, a Secretaria encaminhará o relatório para o Setor de Compras do Município, que autorizará o laboratório credenciado a emitir a correspondente nota fiscal à medição aferida e despachada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3. O prazo para pagamento, então, será de até 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo setor de compras, da nota fiscal.

14. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O prestador de serviços, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos serviços prestados, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo, o INSS, o ISS e o IR conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

14.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Execução de Serviços, a descrição dos serviços prestados, o mês de referência, o preço unitário e o preço total dos serviços.

14.3. A descrição dos serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Execução de Serviços, em qualquer hipótese.

14.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Execução de Serviços, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.



14.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

15. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE TRÂMITES ELETRÔNICOS NO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Nos termos do § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação pública devem ser realizados preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada:

“§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada (...).”

15.2. O procedimento de credenciamento, por sua natureza jurídica, não se configura como modalidade competitiva de licitação, mas sim como procedimento auxiliar de contratação, voltado à formação de cadastro de interessados aptos a prestar serviços ou fornecer bens, sem disputa direta entre os participantes.

15.3. Nesse contexto, o credenciamento possui características próprias, tais como a possibilidade de ingresso contínuo de interessados, análise individualizada de documentação e habilitação, bem como a inexistência de fase de lances ou competição de preços, o que reduz significativamente as vantagens operacionais da utilização de plataforma eletrônica.

15.4. Ademais, a adoção de trâmites presenciais mostra-se mais adequada às especificidades do objeto, especialmente quanto à necessidade de conferência documental detalhada, eventuais diligências presenciais, orientações diretas aos interessados e facilitação do acesso de prestadores locais, contribuindo para a ampliação da participação e para a efetividade do procedimento.

15.5. Ressalta-se, ainda, que, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem prazo para adaptação integral às exigências da nova lei, incluindo a obrigatoriedade de realização de procedimentos sob a forma eletrônica, sendo facultada, até a implementação completa das ferramentas necessárias, a adoção de procedimentos presenciais.

15.6. Considerando que o Município possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme dados do Censo IBGE 2022, encontra-se legalmente amparado para a não adoção obrigatória de meios eletrônicos, especialmente diante de limitações estruturais, operacionais e tecnológicas ainda existentes.

15.7. Por fim, destaca-se que a realização do credenciamento em formato presencial não compromete os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência e da eficiência, sendo assegurada a ampla divulgação do chamamento público, o acesso irrestrito aos documentos, o registro formal dos atos praticados e a possibilidade de participação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

São João da Mata (MG), 23 de março de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS

Agente de contratação

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(Papel Timbrado da Empresa)

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº 027/2026, modalidade Inexigibilidade Nº 009/2026, Credenciamento Nº 003/2026. Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

A N E X O VII

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

(Papel Timbrado da Empresa)

Pela presente Declaração, a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede na
_____, declara que (sim ou não) _____ se enquadra
na condição de MPE, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do
§ 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO VIII

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 157 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, e ainda **não possuindo vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do artigo 70, do mesmo Diploma Legal.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

ANEXO IX

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

Página 41 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO X

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

Página 42 de 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso VI do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal
CPF e RG
Razão Social – Carimbo da empresa
CNPJ

ANEXO XI

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(Papel Timbrado da Empresa)

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins desta licitação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no inciso §1º do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Cidade/Data

Assinatura e nome do Representante Legal

CPF e RG

Razão Social – Carimbo da empresa

CNPJ

ANEXO XII

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa, CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já executou (descrever o objeto executado suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, objeto do edital), de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo e à qualidade dos serviços prestados, prazo de entrega e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, PRINCIPALMENTE QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA E QUALIDADE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG. Aviso de credenciamento. Inexigibilidade nº 009/2026. Credenciamento nº 003/2026. Processo administrativo nº 027/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em firmar contrato com o município de São João da Mata, MG, através de sua secretaria municipal de saúde, objetivando a prestação de serviços de exames laboratoriais constantes na tabela SUS para atendimento dos pacientes, compreendendo serviços de diagnóstico em laboratório clínico, sem caráter de exclusividade, de acordo com a tabela em anexo, editada pelo ministério da saúde e publicada no Diário Oficial da União. O edital na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.saojoaodamata.mg.gov.br e no PNCP. Maiores informações poderão ser obtidas através do Setor de Licitações pelo Telefone (35) 9 9776-6437 ou pelo e-mail licitacao@saojoaodamata.mg.gov.br. Os interessados serão credenciados de 25 de março de 2026 a 09 de abril de 2026 das 09h00min às 16h00min. São João da Mata (MG), 23 de março de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.